Admiral Markets UK Ltd
One Love Lane
Londres, EC2V 7JN, Reino Unido

Tel: +44 (0)20 7726 4003
Número de Registo FCA: 595450
Número da sociedade: 08171762

ADMIRAL MARKETS UK LTD

POLÍTICA DE EXECUÇÃO NAS MELHORES CONDIÇÕES

1. Disposições gerais

1.1. As presentes Regras de Execução nas Melhores Condições (doravante "Regras") estipulam os termos, condições e princípios, com base nos quais a Admiral Markets UK Ltd ("Empresa de investimento") irá executar e transmitir as ordens ("Ordem") em instrumentos financeiros de clientes profissionais e não profissionais da Empresa de Investimento.

1.2. Pedimos-lhe que tenha em consideração que embora a Empresa de Investimento tome todas as medidas razoáveis com base nos recursos disponíveis para prestar a execução nas melhores condições das Ordens dos clientes, a Empresa de Investimento não pode garantir que estará sempre apta a prestar a execução nas melhores condições de cada Ordem executada em nome ou por conta dos clientes.

1.3. É exigido a todos os clientes da Empresa de Investimento que tomem conhecimento das presentes Regras e que se certifiquem de que os princípios especificados nas Regras são aceitáveis para si. A Empresa de Investimento deve, tanto quanto possível, cumprir estas Regras durante a execução de Ordens.

2. Instruções específicas de clientes

2.1. Se um cliente fornecer instruções específicas sobre a execução total ou parcial da Ordem do cliente, a Ordem deve ser executada de acordo com essas instruções. A estipulação de instruções específicas do cliente à Empresa de Investimento pode impedir a Empresa de Investimento de seguir os princípios e procedimentos inerentes a estas Regras, que visam produzir o melhor resultado possível para os clientes.

2.2. Considera-se que a Empresa de Investimento presta a melhor execução de uma Ordem quando age de acordo com as instruções relevantes do cliente.

2.3. Após celebrar um acordo para a prestação de serviços de investimento ou de serviços complementares de investimento a um cliente não profissional e receber instruções (referido na cláusula 2.1 das presentes Regras) de um cliente não profissional, a Empresa de Investimento deverá avisar o cliente que as instruções específicas recebidas do cliente podem impedir a Empresa de Investimento, em relação ao conteúdo das instruções aplicáveis, de tomar as medidas que desenvolveu e implementou nas Regras para execução nas melhores condições de ordens de clientes, a fim de obter o melhor resultado na execução das ordens relevantes.

3. Fatores importantes para a execução nas melhores condições das Ordens

3.1. A Empresa de Investimento deve considerar os seguintes fatores ao executar e transmitir Ordens:

3.1.1. Consideração total (a soma do preço do instrumento financeiro e os custos relativos à sua execução, incluindo todas as despesas incorridas pelo cliente, que estejam diretamente relacionadas com a execução da Ordem, tais como taxas da plataforma de negociação, taxas de compensação e liquidação e quaisquer outras comissões pagas a terceiros envolvidos na execução da Ordem);

3.1.2. Velocidade de execução e liquidação;

3.1.3. Probabilidade de execução e liquidação;

3.1.4. O tipo e o tamanho da Ordem e transação e o seu impacto no mercado;

3.1.5. Outros fatores que a Empresa de Investimento acredite serem significativos para a execução da Ordem.

3.2. Para clientes não profissionais o melhor resultado possível é determinado em termos de consideração total. A consideração total é a soma do preço do instrumento financeiro e dos custos relativos à sua execução, incluindo todas as despesas incorridas pelo cliente, que estejam diretamente relacionadas com a execução da Ordem, tais como taxas da plataforma de negociação, taxas de compensação e liquidação e quaisquer outras comissões pagas a terceiros envolvidos na execução da Ordem.

3.3. Para clientes profissionais, o melhor resultado possível é determinado em termos de consideração total. Se, resultante de uma Ordem específica, o corretor tiver motivos para crer ou o cliente declarar que, devido à natureza da Ordem ou a fatores relativos ao cliente, outros fatores, tais como a probabilidade e velocidade de execução e liquidação, têm maior significado, o corretor deve ter em conta tais fatores durante a execução. Nesse caso, o corretor deve avaliar se deve executar a operação com base na possibilidade da consideração total garantir uma execução rápida e integral da transação. Se a mesma não estiver assegurada, o corretor deve avaliar se, com base na consideração total, a execução parcial da Ordem seria mais vantajosa para o cliente do que a execução total da Ordem, com base no critério da probabilidade de execução e liquidação. Se não for esse o caso, o corretor deverá usar o critério de execução da transação e de liquidação. O corretor também deve avaliar o potencial impacto negativo do tempo de execução (velocidade) para o cliente e a extensão do risco associado de prejuízo. Se tais prejuízos ultrapassarem os ganhos realizáveis com base na consideração total, será utilizado o critério da velocidade.

3.4. Após celebrar um acordo para a prestação de serviços de investimento ou de serviços de investimento complementares a um cliente não profissional e a receção de uma Ordem de um cliente não profissional, a Empresa de Investimento deve notificar o cliente de que o melhor resultado possível da Ordem do cliente será determinado de acordo com a cláusula 3.2 da Política, exceto quando o cliente emitir instruções específicas diferentes.

4. Plataformas de negociação

4.1. Quando um instrumento financeiro é negociado em mais do que um mercado regulado ou noutras plataformas de negociação, a Empresa de Investimento deve escolher realizar a execução no mercado regulado ou plataforma onde a probabilidade de liquidação for maior.

4.2. A Empresa de Investimento não pode e não irá reavaliar a probabilidade de liquidação em todas as plataformas de negociação de cada vez que iniciar a execução de uma Ordem de cliente. A Empresa de Investimento deve escolher a plataforma de negociação e avaliar a probabilidade de liquidação com base, de um modo geral, em indicadores passados.

4.3. Para instrumentos financeiros específicos, apenas pode haver uma plataforma de negociação incluída na lista de plataformas utilizadas pela Empresa de Investimento. Ao executar uma Ordem em tal plataforma de negociação única, presume-se que a Empresa de Investimento proporciona o melhor resultado possível.

4.4. As Ordens relativas a uma oferta pública inicial (OPI) serão recebidas pela Empresa de Investimento e transmitidas ao emitente ou ao seu representante, de acordo com as condições de emissão.

4.5. O Anexo 1 das presentes Regras inclui uma lista atual das principais plataformas de negociação da Empresa de Investimento, que está disponível no website da Empresa de Investimento: www.admiralmarkets.co.uk.

Se necessário, a Empresa de Investimento pode recorrer a outras plataformas de negociação (que não estejam nomeadas na lista) para executar uma Ordem, caso isso seja essencial para proporcionar o melhor resultado possível.

5. Regras gerais de Execução de Ordens

5.1. A Empresa de Investimento pode executar uma Ordem:

num mercado regulado ou num sistema de negociação multilateral;

Fora de um mercado regulado ou de um sistema de negociação multilateral.

5.2. Se uma Ordem de Cliente for executada num mercado regulado ou num sistema de negociação multilateral, a Ordem deve ser comparada com a Ordem de outra parte, em conformidade com as regras de negociação da plataforma de negociação.

5.3. No caso de o cliente submeter uma Ordem Limitada em relação a instrumentos financeiros admitidos à negociação num mercado regulado, que não seja imediatamente executada nas condições prevalecentes no mercado, a Empresa de Investimento não deve ser obrigada a tornar pública tal Ordem Limitada, a menos que a Empresa de Investimento decida fazê-lo ou o cliente o solicite.

5.4. A negociação fora de um mercado regulado ou de um sistema de negociação multilateral pode acontecer através de uma Ordem de Cliente:

ser comparada contra outra Ordem de Cliente;

ser executada contra a Empresa de Investimento;

Ser executada contra um terceiro.

5.5. A Empresa de Investimento terá o direito de executar as Ordens de Clientes fora de um mercado regulado ou de um sistema de negociação multilateral, a não ser que o cliente tenha notificado a Empresa de Investimento de que a Ordem em questão não pode ser executada fora de um mercado regulado e o instrumento é, então, negociado num mercado regulado ou num sistema de negociação multilateral a que a Empresa de Investimento tenha acesso (diretamente ou através de um corretor).

6. Execução de Ordens relativas a ações e outros instrumentos financeiros admitidos à negociação num mercado regulado

6.1. A Empresa de Investimento deve executar as ordens relativas a instrumentos financeiros negociados num mercado regulado ou num sistema de negociação multilateral (por exemplo, ações, instrumentos derivados normalizados, ações de um fundo de investimento que foram reguladas para negociação cotada) geralmente, de acordo com o seguinte procedimento:

6.1.1. A Ordem deve ser executada o mais rapidamente possível, mas o mais tardar até 2 (dois) minutos após receção da Ordem, enviando a Ordem para o local de negociação, o que, na opinião da Empresa de Investimento, proporciona ao cliente o melhor resultado.

6.1.2. A Empresa de Investimento tem o direito de atrasar o envio da Ordem ou de enviá-la em partes sucessivas (a Empresa de Investimento pode atrasar a Ordem se considerar que, devido às condições de mercado ou de liquidez, ou do tamanho ou da natureza da Ordem, esta é a solução mais vantajosa para o cliente).

6.1.3. As Ordens podem ser agregadas para serem submetidas como uma Ordem agregada, de acordo com os procedimentos do Formulário de Investimento para o tratamento de conflitos de interesses, processamento de ordens de transação e execução de transações pessoais.

6.1.4. Se uma Ordem for executada contra a Empresa de Investimento ou contra a Ordem de outro cliente, esta deve ser executada ao preço que corresponde ao preço de mercado.

6.1.5. A Ordem deve ser enviada para execução de acordo com a secção 10 da presente Política.

7. Execução de Ordens relativas a instrumentos financeiros negociados fora de um mercado regulado e de um Sistema de Negociação Multilateral

7.1. A Secção 7 deve ser aplicada ao processamento de Ordens, que sejam negociadas diretamente (mercado de balcão), contra os instrumentos de uma única contraparte, por exemplo:

obrigações;

instrumentos do mercado monetário;

derivados de rendimento-fixo, derivados cambiais e outros instrumentos de mercado de balcão.

7.2. Após receber tais Ordens, a Empresa de Investimento, normalmente, cota preços indicativos ou fixos diretamente para o cliente. Posteriormente, as partes celebram um contrato de compra - quer quando o cliente aceita o preço fixo cotado pela Empresa de Investimento ou, no caso dos preços indicativos, quando a Empresa de Investimento confirma o preço ao cliente e o cliente aceita o preço. Uma vez que, em tal caso, é celebrado um acordo entre a Empresa de Investimento e o cliente, a Empresa de Investimento não executa ou transmite a Ordem em nome do cliente e não segue o seu critério ao executar a Ordem do Cliente. Consequentemente, esta Política não é aplicável em tais situações. No entanto, é exigido à Empresa de Investimento que atue no sentido dos melhores interesses do cliente e que evite quaisquer conflitos de interesses.

7.3. Se a Empresa de Investimento for executar uma Ordem em nome ou por conta de um cliente, a Empresa de Investimento, normalmente, executa a Ordem contra a Empresa de Investimento ao preço que corresponde ao preço de mercado, que é calculado com base nos preços de referência externa para os ativos subjacentes correspondentes, na medida em que seja adequado e que tais preços estejam disponíveis, mais um aumento para a margem de lucro comercial e custos de utilização do capital e riscos da contraparte.

8. Execução de Ordens relativas a ações de fundos de investimento não admitidas à negociação num mercado regulado e num Sistema de Negociação Multilateral

8.1. A Empresa de Investimento deve executar as Ordens relativas a ações de fundos de investimento não admitidas à negociação num mercado regulado ou sistema de negociação multilateral, enviando a Ordem para a empresa de gestão de fundos de investimento relevante (ou pessoa equivalente) para a execução, de acordo com regras (ou requisitos equivalentes) do fundo de investimento. Informações adicionais sobre os preços podem ser obtidas a partir da empresa de gestão do respetivo fundo de investimento.

9. Transações Negociadas

9.1. Em certos casos, a Empresa de Investimento cota um preço indicativo ou fixo, por exemplo, um preço de risco, diretamente para o cliente. Em tais casos, as partes celebram um contrato de compra, quer quando o cliente aceita o preço fixo cotado pela Empresa de Investimento ou, no caso dos preços indicativos, quando a Empresa de Investimento confirma o preço para o cliente e o cliente aceita o preço.

9.2. Noutros casos, o cliente apresenta à Empresa de Investimento a hipótese de celebrar um acordo específico com ou relativo a instrumentos financeiros (por exemplo, mas não se limitando a, operações de financiamento de valores mobiliários). Nesses casos, a Empresa de Investimento pode, após negociações, decidir celebrar o contrato relevante com o cliente, nos termos e condições negociados.

9.3. Desde que nos casos acima, seja celebrado um acordo entre a Empresa de Investimento e o cliente, a Empresa de Investimento não executa ou transmite a Ordem em nome ou por conta do cliente e não segue o seu próprio critério ao executar a Ordem do cliente. Consequentemente, esta Política não é aplicável em tais situações. No entanto, é exigido à

Empresa de Investimento que atue no sentido dos melhores interesses do cliente e que evite quaisquer conflitos de interesses.

10. Transmissão de Ordens

10.1. Para a execução de Ordens de instrumentos negociados em outras plataformas que não aquelas a que a Empresa de Investimento tem acesso direto (onde a Empresa de Investimento não negocia diretamente), a Empresa de Investimento deve transmitir a ordem a um corretor, que, por sua vez, executa a Ordem de acordo com as suas próprias regras e políticas, num mercado regulado ou sistema de negociação multilateral, ou ele próprio executa a Ordem a título de Internalizador Sistemático ou transmite a Ordem a um terceiro (corretor) para a execução da mesma.

10.2. Quando a Empresa de Investimento transmite Ordens a terceiros para a sua execução, a Empresa de Investimento não pode controlar o processo de execução, nem garantir a execução nos termos, condições e princípios estipulados na presente Política. No entanto, a Empresa de Investimento deve respeitar os termos, condições e princípios definidos na presente Política ao transmitir Ordens a terceiros, e ao decidir quais os terceiros responsáveis por executar a Ordem, da forma mais vantajosa para o cliente. A Empresa de Investimento deve envidar todos os esforços para garantir a execução nas melhores condições da Ordem pelo corretor, mas não pode garantir a execução nas melhores condições para cada negociação individual intermediada por um corretor.

10.3. Os corretores a quem a Empresa de Investimento transmite Ordens estão listados no final do presente documento da Política

11. Instrumentos financeiros negociáveis, tipos de Ordens permitidos e período de validade da Ordem

11.1. A Empresa de Investimento pode restringir o leque de instrumentos financeiros que os clientes podem negociar, ou seja, pode não ser disponibilizada ao cliente a negociação em todos os instrumentos financeiros, que estão admitidos à negociação em todas as plataformas a que a Empresa de Investimento tem acesso direto ou indireto).

11.2. A Empresa de Investimento tem o direito de limitar os tipos de Ordens disponibilizadas aos clientes (por exemplo, as Ordens de Mercado e as Ordens Limitadas estão geralmente disponíveis), mesmo que a plataforma em que o instrumento específico é negociado ofereça uma maior variedade de tipos de Ordens.

11.3. Uma Ordem limitada é uma Ordem submetida à Empresa de Investimento para a compra ou venda de um determinado número de instrumentos financeiros a um preço especificado pelo cliente ou a um preço melhor. As Ordens Limitadas podem ser executadas parcialmente.

11.4. Uma Ordem de mercado é uma Ordem submetida à Empresa de Investimento para a compra ou venda imediata de um determinado número de instrumentos financeiros ao melhor preço atual disponível. As Ordens de Mercado podem ser executadas de forma parcial se a profundidade de mercado não for suficiente para a execução total da Ordem, existam limitações na plataforma de negociação ou outros obstáculos para a execução total da Ordem. Se não for

possível executar a Ordem totalmente, a Empresa de Investimento deve executar a Ordem até onde for possível e, em seguida, cancelar a Ordem.

11.5. A Empresa de Investimento pode limitar o período de validade das Ordens de Clientes e definir períodos de validade mais curtos em comparação com os períodos de validade permitidos pela plataforma de negociação para onde a respetiva Ordem é enviada para execução.

12. Revisão e alteração da presente Política

12.1. A Empresa de Investimento deve avaliar regularmente e, pelo menos, uma vez por ano, se a escolha das plataformas de negociação, corretores e Regras da Empresa de Investimento são adequados para obter o melhor resultado para os clientes na execução de Ordens.

12.2. Durante a avaliação, a Empresa de Investimento deve analisar o seguinte:

se poderia ser obtido um melhor resultado para os clientes através da execução de Ordens noutras plataformas de negociação tradicionais ou através da transmissão das Ordens para outros corretores ou corretores adicionais;

Se a plataforma de negociação em que a probabilidade de liquidação é mais elevada, geralmente, presta ao cliente o melhor resultado.

12.3. A avaliação dos corretores deve basear-se nas seguintes considerações:

os princípios especificados na secção 3 das Regras;

as plataformas de negociação utilizadas pelo corretor;

o conhecimento e compreensão que o corretor tem das vontades e prioridades dos clientes da Empresa de Investimento;

que outros serviços, tais como o aconselhamento e a análise, o corretor poderá oferecer aos clientes da Empresa de Investimento;

se a Empresa de Investimento está familiarizada com o corretor e tem confiança no corretor;

O modo como as regras do corretor para a execução nas melhores condições estão formuladas e a forma como os clientes são informados acerca das mesmas.

12.4. Quaisquer alterações às presentes Regras serão publicadas no website da Empresa de Investimento em www.admiralmarkets.co.uk. As alterações entram em vigor a partir da data de publicação na internet.

Anexo 1

Lista das principais plataformas de negociação

LMAX - Sistema de negociação multilateral

Citi Bank - banco comercial, EUA

Morgan Stanley - banco comercial, EUA

Deutsche Bank - banco comercial, Alemanha

Credit Suisse - banco comercial, Suíça

GFT UK - empresa de investimento, Reino Unido

Goldman Sachs - banco comercial, EUA

FC Stone - empresa de investimento, EUA

Hotspot FX - Rede de negociação eletrónica

Barclays - banco comercial, Reino Unido

JPMorgan - banco comercial, EUA

UBS - banco comercial, Suíça

Nomura - banco comercial, Japão

Currenex - Rede de negociação eletrónica